



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2.023

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PARA FABRICAÇÃO DE PANETONES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **“SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: [jaboticabal@sp.senac.br](mailto:jaboticabal@sp.senac.br), por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0065-52, neste ato representado pela sua gerente, a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI**, portadora do CPF/MF nº 297.505.038-05 e do RG nº 32.882.608-X, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 14/2.023**, processo administrativo **SA/DL n.º 133/2.023**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar curso de fabricação de panetones, com o objetivo de apresentar as principais técnicas para fabricação, visando qualificação dos usuários da política de Assistência Social para inserção no mercado de trabalho, e ampliar as possibilidades de geração de renda, proporcionado a possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e na proposta nº 52931 do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início à execução do curso, **no dia 02 de outubro de 2023 e término no dia 05 de outubro de 2023, com aulas na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, das 14 às 17 horas** e, será realizado na



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



sede do Conexão Aprendiz, localizado na Avenida Antônio Inforçatti, nº 155, Jardim Centenário, na cidade de Monte Alto, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo;

<b>02/10/2023</b>	<b>03/10/2023</b>	<b>04/10/2023</b>	<b>05/10/2023</b>
<b>14 às 17h</b>	<b>14 às 17h</b>	<b>14 às 17h</b>	<b>14 às 17h</b>

**2.1.1** - O **Curso** será ministrado por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 12 (doze) horas, divididas em 4 (quatro) aulas de 3 (três) horas/aulas diárias, conforme cronograma acima e proposta da **CONTRATADA**.

**2.2** – A **CONTRATADA**, deverá ofertar programação, com o seguinte conteúdo programático aos participantes:

- Legislação e Procedimentos: Boas práticas para serviços de alimentação quanto a higiene pessoal, ambiental, equipamentos, móveis, utensílios de trabalho e insumos (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, resfriamento, envase e distribuição);
- Riscos de contaminação cruzada, multiplicação de micro-organismos e descarte de resíduos;
- Mise en place: Conceito e Aplicação;
- Fichas técnicas de produção: construção e aplicabilidade;
- Técnicas de preparo de panetones: fermentação lenta, método indireto e pré-mistura;
- Diferentes finalizações de cobertura e recheio de panetones;
- Insumos para o preparo de panetones, coberturas e recheios: tipos, classificação e aplicabilidade;
- Receituário:
  - Panetone de frutas;
  - Chocotone;
  - Recheios para panetones assados;
  - Ganache (trufado);
  - Brigadeiro de chocolate;
  - Brigadeiro de chocolate branco;
  - Brigadeiro de nozes.

**2.2.1** – Utilizar de metodologia que visa desenvolver competências profissionais aos participantes, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser, condições básicas para a autonomia individual e profissional, capacitando-os para atuarem profissionalmente nos segmentos especificados, através de aulas expositivas, debates,



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



estudos de caso e metodologias ativas, conforme especificados na Proposta Final nº 52931, de 14 de junho de 2.023, ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2.2** - Fornecer Certificação SENAC São Paulo, onde a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SENAC São Paulo a lista de participantes contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, local de nascimento, sexo, estado civil, raça, escolaridade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início do programa.

**2.3** – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

**2.4** - A responsabilidade operacional ficará a cargo da equipe técnica do SENAC Jaboticabal, sob supervisão pedagógica dessa unidade.

**2.5** – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local de realização e demais áreas necessárias em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.

**2.6** – A Secretaria Municipal de Assistência Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.7** – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**3.2** - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será processado **em única parcela, até o 30º (trigésimo) dia**, contados do efetivo recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e emissão da nota fiscal.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente termo será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.09.06.00 08.244.0056.2130 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 532



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do despacho contido nos autos do **Processo nº 133/2.023, Dispensa de Licitação nº 14/2.033**, e à proposta nº 52931 da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 31 de julho de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2.023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PARA FABRICAÇÃO DE PANETONES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 31 de julho de 2.023.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2.023 - PROCESSO SA/DL Nº 133/2.023  
CONTRATO Nº 105/2.023 - FLS 7**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante Legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.